# DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.WNB - 5085/2025

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3312/2019 |
| **PROTOCOLO** | : 1966685 |
| **ÓRGÃO** | : CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILANDIA |
| **JURISDICIONADO** | : ROSEMAR ALVES DE OLIVEIRA |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : PRESIDENTE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : REVISÃO |
| **RELATOR** | : Cons. WALDIR NEVES BARBOSA |

**PEDIDO DE REVISÃO. PROCESSO EM DUPLICIDADE. ARQUIVAMENTO.**

Versam os presentes autos sobre Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Rosemar Alves de Oliveira, em desfavor da Deliberação AC00 - 1278/2015, proferida nos autos do processo TC/115233/2012 (peça 02).

A Coordenadoria de Contas dos Municípios, em seu despacho DSP - CRR - 9909/2025, peça 10, manifestou que existe em trâmite neste Tribunal outro pedido de revisão interposto pelo mesmo recorrente, autuado sob o TC/2709/2019.

A par disso, o Ministério Público de Contas emitiu parecer pela extinção e consequente arquivamento do feito sem resolução de mérito, considerando a tramitação em duplicidade dos recursos (peça 15).

É o relatório.

No caso, conforme manifestado pela Coordenadoria de Contas dos Municípios e pelo Ministério Público de Contas, tem-se que o presente processo foi autuado em duplicidade, já que este pedido de revisão se encontra julgado e baixado, conforme se verifica no TC/2709/2019.

Portanto, este processo deve ser extinto diante da perda do objeto, conforme estabelecido no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS).

Ante o exposto, **DECIDO:**

**I – PELA EXTINÇÃO** deste processo com o consequente arquivamento, com fundamento no art. 11, V, “a”, do RITCE/MS;

**II - PELA REMESSA** dos autos à Unidade de Serviço Cartorial para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 18 de julho de 2025.

**Cons. WALDIR NEVES BARBOSA**
Relator

R.F